

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI Nº 5822 DE 06 DE MAIO DE 2026**

***Dispõe sobre o direito de solicitar o acompanhamento do profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto, parto e pós-parto nas maternidades públicas e privadas no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.***

De autoria do vereador Otavio Altobeli Yassine Manzi

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido à gestante o direito de solicitar o acompanhamento por profissional fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, desde que seja de sua livre escolha, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, quando o profissional for contratado diretamente pela parturiente, por seu cônjuge, companheiro ou familiares.

**§ 1º** O profissional fisioterapeuta deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

**§ 2º** A presença do profissional fisioterapeuta não se confunde com o direito ao acompanhante previsto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, podendo ambos coexistirem, conforme manifestação de vontade da gestante.

**§ 3º** O exercício do direito previsto no caput deste artigo fica condicionado à contratação direta do profissional fisioterapeuta pela própria parturiente, por seu cônjuge, companheiro ou familiar, não cabendo ao Poder Público ou às instituições de saúde pública ou privada a sua disponibilização, indicação ou custeio.

**Art. 2º** A atuação do profissional fisioterapeuta observará as normas federais que regulamentam o exercício da profissão, bem como os protocolos técnicos e administrativos do estabelecimento de saúde onde ocorrer o atendimento.

**Parágrafo único.** O acompanhamento não implicará vínculo empregatício ou integração automática do profissional às equipes assistenciais da instituição de saúde.

**Art. 3º** O exercício do direito previsto nesta Lei deverá respeitar as condições clínicas da gestante e do recém-nascido, bem como as orientações da equipe médica responsável pelo procedimento.

**Art. 4º** Compete ao profissional fisioterapeuta prestar assistência humanizada, em conformidade com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como em observância à Lei Estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021.

**“Deus Seja Louvado”**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de maio de 2026

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de maio de 2026

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**